

LEI N.º 1.968, de 28 de outubro de 2008.

Dispõe sobre a criação da GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito, a **GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA**, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no Artigo 93, da Lei Orgânica do Município de Valença-Bahia, cabendo-lhe ainda:

I – atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, assim como atender as situações excepcionais;

II – atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil Estadual ou Municipal e autoridades do Município.

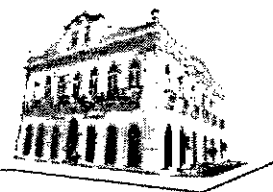
Art. 2º - A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de Concurso Público, na forma da legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual para o exercício da função.

Art. 3º - Para a admissão de Guarda Municipal deverá ser observado:

- I – Concurso Público;
- II – Formação de Nível Médio;
- III – Avaliação física;
- IV – Avaliação psicológica.

Parágrafo Único – Antes da entrada em exercício das funções o Guarda Municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 4º - A carreira de Guarda Municipal é estruturada em níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por servidores com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal ou cursos de capacitação na área de segurança pública.



I – Nível I – formação de nível médio e curso de Formação Técnico-Profissional para Guarda Municipal;

II – Nível II – curso de nível superior seguido de especialização na área de segurança pública.

Art. 5º - Os Guardas Municipais, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos Servidores em geral, farão jus as seguintes vantagens específicas:

I – Gratificação de risco de vida, na base de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, em atividade operacional.

Art. 6º - O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, Regulamento de Uniformes, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei, serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 7º - A Guarda Municipal de Valença-Bahia obedecerá o mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio da corporação.

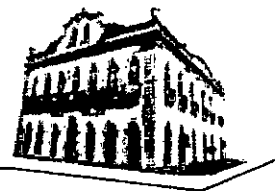
Art. 8º - A Guarda Municipal poderá, consoante autorização do Executivo Municipal, receber instruções e orientações da Polícia Militar do Estado da Bahia ou firmar Convênio de assistência técnica com qualquer órgão da administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, dentro das possibilidades orçamentárias, oferecer ao contingente da Guarda Municipal, treinamento e material necessário à prevenção e combate de incêndios e prestação de primeiros socorros, ficando criada, no quadro organizacional da Guarda Municipal, a "Brigada de Incêndio e Primeiros Socorros", composta preferencialmente de elementos treinados em corporações específicas.

Art. 10 - Observando-se as dotações orçamentárias, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir veículo automotivo que fique à disposição da Guarda Municipal, para o pleno exercício de suas funções.

Art. 11 - Os Guardas Municipais deverão, em serviço, portar documento funcional que os identifique.

Art. 12 - Os Guardas Municipais, quando em efetivo exercício de suas funções, terão "passe-livre" no transporte coletivo do município, conforme determinado no Artigo 179, Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Valença-Bahia.



Art. 13 – Quando do exercício de suas funções, o Guarda Municipal deverá, obrigatoriamente, estar fardado com uniformes definidos e disponibilizados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Executivo Municipal deverá conceder espaço físico informatizado a ser definido posteriormente, para as reuniões dos Guardas Municipais, para treinamentos, cursos de formação e outros eventos de exclusivo interesse das funções dos Guardas Municipais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com instituições públicas ou privadas, particularmente com a **Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP**, para obter recursos para executar o previsto nesta Lei, que venham favorecer o desenvolvimento do nosso Município, beneficiar a categoria dos Guardas Municipais e suas respectivas ações.

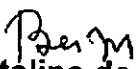
§ 3º - O Poder Executivo deverá destacar Guardas Municipais para a composição do **GAT – Grupo de Apoio ao Turista** e **GOE – Grupo de Operações Especiais**.

Art. 14 – O número de Guardas Municipais será estipulado na proporção de 180 (cento e oitenta) habitantes por guarda Municipal.

§ 1º - Atualmente o efetivo da Guarda Municipal conta com 116 (cento dezesseis) Servidores, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do Município, respeitando o caput do Artigo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de outubro de 2008.


Bertolino de Jesus
Presidente


Valdir Conceição de Melo
Vice-Presidente


Genesio Ribeiro de Assis
Secretário